



**VEIRANO**  
ADVOGADOS

# SOCIETÁRIO & FUSÕES E AQUISIÇÕES

CLIENT ALERT

JANEIRO/2019

## **CÓDIGO CIVIL É ALTERADO PARA REDUZIR O QUÓRUM PARA DESTITUIÇÃO DE SÓCIO DO CARGO DE ADMINISTRADOR NAS SOCIEDADES LIMITADAS E PARA SIMPLIFICAR A EXCLUSÃO DE SÓCIO EM SOCIEDADES LIMITADAS COM APENAS DOIS SÓCIOS**

Em 3 de janeiro de 2019, o Presidente da República sancionou a Lei Federal n. 13.792/2019 (a "**Lei 13.792/2019**") que altera certas disposições do Código Civil sobre as sociedades limitadas. As modificações relevantes, que estão em vigor desde o dia 4 de janeiro de 2019:

### **Quórum para a destituição de sócio-administrador nomeado no contrato social de sociedade limitada**

A Lei 13.792/2019 determina que a destituição de sócio do cargo de administrador, quando nomeado no contrato social de sociedade limitada, ocorrerá mediante a aprovação dos demais sócios representantes de mais da metade do capital social da sociedade, salvo se houver disposição contratual diversa.

Antes da modificação, era necessária a aprovação de sócios representando, no mínimo, dois terços do capital social para promover a destituição de sócio administrador designado no contrato social. As sociedades limitadas que tenham interesse em manter o quórum anterior poderão reimplentá-lo por meio de uma alteração de contrato social.

### **Exclusão extrajudicial de sócio simplificada nas sociedades limitadas com apenas dois sócios.**

Além da modificação do quórum para destituição de sócio da administração da sociedade, a nova legislação simplifica o procedimento para a exclusão extrajudicial de sócio em virtude da prática de atos de inegável gravidade. A Lei 13.792/2019 promove a alteração do Código Civil dispensando as sociedades compostas por apenas dois sócios da realização de reunião, ou assembleia geral especial para discussão e defesa da alegação em que se baseia a exclusão extrajudicial.

### **ÁREA DE PRÁTICA**

Societário & Fusões e Aquisições

### **COORDENAÇÃO**

Augusto Cesar Barbosa de Souza  
Fernando Gava Verzoni  
Paula Surerus

Para mais informações,  
envie uma mensagem para  
[news@veirano.com.br](mailto:news@veirano.com.br)

Este documento foi elaborado exclusivamente para fins informativos, não devendo ser considerado como opinião legal ou consulta jurídica. No caso de dúvidas, nossos advogados estão à disposição para esclarecimentos.

É vedada a distribuição, reprodução ou divulgação deste documento, total ou parcial, sem o consentimento prévio de Veirano Advogados.

© 2019 Veirano Advogados.  
Todos os direitos reservados.

Para mais informações a respeito da Lei 13.792/2019, bem como para esclarecimentos adicionais, não hesite em nos contatar.

**Augusto Cesar Barbosa de Souza**

[augusto.souza@veirano.com.br](mailto:augusto.souza@veirano.com.br)

**Fernando Gava Verzoni**

[fernando.verzoni@veirano.com.br](mailto:fernando.verzoni@veirano.com.br)

**Paula Surerus**

[paula.surerus@veirano.com.br](mailto:paula.surerus@veirano.com.br)